



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO INICIAL - MINUTA DO EDITAL.

REFERÊNCIA: PARECER JURÍDICO INICIAL CONCERNENTE À ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL E REGULAR TRÂMITE DA FASE INTERNA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ATINENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO, DESTINADO PARA REGISTRO DE PREÇOS, COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EMISSÃO DE FOTOCÓPIAS, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL/PMA.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO DESTINADO PARA REGISTRO DE PREÇOS COM A FINALIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM EMISSÃO DE FOTOCÓPIAS, IMPRESSÃO E ENCADERNAÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA-PA.

I - DO CARÁTER OPINATIVO DO PRESENTE PARECER JURÍDICO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



De proêmio, vale ressaltar que, conforme sua natureza **OPINATIVA**, este Parecer não tem qualquer influência sob os atos praticados pelos setores técnicos independentes desta Prefeitura Municipal de Abaetetuba - PMA, como é o caso da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC e do respectivo Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, que figura como a responsável pela realização da pesquisa estimativa de preços com fornecedores potenciais, apresentando as cotações constantes aos autos, não cabendo, aqui, adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Afere-se, ainda, que a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC e o respectivo Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, ora responsável por gerenciar o presente processo, é ordenadora da despesa, possuindo, portanto, competência privativa para elaboração do Termo de Referência e suas especificações, cabendo, da mesma forma, ao Setor de Compras, a respectiva pesquisa de mercado e cotações, sendo necessário observar o devido respeito às suas decisões.

Neste aspecto, resta pertinente abordar o Princípio da Deferência, ora adotado de forma pacífica na doutrina administrativa brasileira. Nesse sentido, Egon Bockmann Moreira afirma que:

“Lastreado nos princípios da separação dos poderes e da legalidade, o princípio da deferência não significa nem tolerância nem condescendência para com a ilegalidade. Mas impõe o devido respeito às decisões discricionárias proferidas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



por agentes administrativos aos quais foi atribuída essa competência privativa. Os órgãos de controle externo podem controlar o devido processo legal e a consistência da motivação nas decisões discricionárias, mas não podem se imiscuir no núcleo duro daquela competência. Precisam respeitá-la e garantir aos administradores públicos a segurança jurídica de suas decisões.” (2016).

Desta feita, reitera-se a inexistência de qualquer interferência nos atos discricionários aos ordenadores e justificadores da instauração do presente procedimento licitatório.

II - DA ANÁLISE FÁTICA:

Trata-se de parecer sobre regular processamento do procedimento epigrafado, com a decorrente análise detida da Minuta de Edital de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, destinado para Registro de Preços, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em emissão de fotocópias, impressão e encadernação, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto do município de Abaetetuba-PA.

Para tanto, os autos processuais encontram-se, até a presente etapa interna, instruídos com seguintes documentos:

- 1) Justificativa de Contratação;
- 2) Termo de Referência e seus respectivos anexos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



- 3) Solicitação de Cotação de Preços, com o respectivo modelo de cotação a ser observado;
- 4) Cotação de Preços;
- 5) Mapa comparativo das Cotações de Preços;
- 6) Despacho encaminhando Mapa Comparativo;
- 7) Despacho de Solicitação de Dotação e Adequação Orçamentária da SEMEC ao Setor de Contabilidade;
- 8) Dotação Orçamentária;
- 9) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- 10) Termo de Autorização;
- 11) Decreto N° 012/2021, dispondo sobre as atribuições delegadas para emissão de atos administrativos (SEMEC);
- 12) Despacho de encaminhamento do Processo da SEMEC à SEMAD;
- 13) Memorando N° 203/2021, encaminhando o Processo da SEMAD à CPL;
- 14) Autuação;
- 15) Despacho ao Pregoeiro;
- 16) Portaria N° 447/2021-GP/2021, nomeando o Pregoeiro e a respectiva equipe de apoio constituinte da CPL/PMA;
- 17) Despacho do Pregoeiro, solicitando Parecer Jurídico;
- 18) Minuta do Edital e anexos.

Conforme exposto, os autos foram encaminhados para análise e Parecer Inicial, no que concerne à observância do procedimento



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



concernente à fase interna do processo, bem como da minuta do edital e do respectivo contrato.

Eis o relatório e esboço fático relevante.

II - DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SEMEC e o respectivo Fundo Municipal de Educação de Abaetetuba, por intermédio do Ilustre representante, Sr. Jefferson Felgueiras de Carvalho - Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba, ora ordenador responsável pela elaboração do Termo de Referência constante nos presentes autos, cujo teor apresentou solicitação para instauração de processo administrativo licitatório, destinado para Registro de Preços, com a finalidade de contratação de empresa para prestação de serviços especializados em emissão de fotocópias, impressão e encadernação, visando atender as necessidades da secretaria municipal de educação, cultura e desporto do município de Abaetetuba-PA.

Por tal contexto, resta apontar as justificativas para a aludida contratação, que ora foram dispostas ao Termo de Referência nos seguintes termos: **1)** A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, responsável pela gestão das ações em âmbito municipal, considerando o atual cenário pandêmico em que estamos vivendo; **2)** Adotou-se como estratégia para garantir o processo de ensino e aprendizagem, as aulas remotas, realizando atividades não presenciais com os estudantes da rede pública; **3)** Desta forma, optou-se pela prática de aula on-line através do Google Meet, WhatsApp, dentre outros aplicativos, bem como, a utilização de livro didático do PNLD, contemplando a demanda do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano); **4)** Entretanto, o



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



livro contém apenas os componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Ciências, História e Geografia, ficando pendentes os componentes: Aspectos da Vida Cidadã (AVC), Ensino Religioso e Educação Física, fazendo-se necessária a elaboração e reprodução desses componentes curriculares pela SEMEC, para os 15.530 estudantes do Ensino Fundamental, matriculados na rede pública municipal; 5) Para a demanda de educação de jovens e adultos, que não possuem livros didáticos ofertados pelo PNLD, torna-se necessária a elaboração de encadernados, dos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Ciências, História, Geografia, Aspectos da Vida Cidadã (AVC), Ensino Religioso e Educação Física, para os 04 (quatro) bimestres letivos, com o objetivo de atender os 845 alunos matriculados nesta modalidade; 6) Para a Educação Infantil (Creche e Pré-Escolar), foi elaborado cadernos de atividades para atender as turmas de Berçário, Maternal I, Maternal II, Período I e Período II, totalizando 5.740 estudantes, compreendendo o 1º Bimestre Letivo, enquanto tramita o processo de licitação de aquisição de livro didático que atenderá as turmas do Maternal I ao P2, ainda sendo necessário os impressos dos respectivos cadernos para atender a demanda de turmas de Berçário, a qual não será assistida pelos livros adquiridos pela Secretaria solicitante; 7) Contudo, faz-se necessário o fornecimento desses impressos pela Secretaria de Educação, considerando que as escolas não possuem recursos financeiros para produzir esses materiais impressos que atendam os estudantes neste período de aulas remotas, compreendendo, assim, a importância para o desenvolvimento dos trabalhos nas instituições municipais de ensino.

III - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Na demanda em apreço, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei N° 8.666/93, pela Lei n° 10.520/02 e Decretos 7.892/13 e 8.250/14.

Tratando dos aspectos de mérito, a contratação poderá ser levada à efeito pela modalidade escolhida, ou seja, o Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, com amparo no Decreto 10.024/19, conforme dispositivos abaixo elencados, haja vista tratar-se de aquisição de bens e serviços comuns, leia-se: **“...aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações definidos pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado”**. Nesse contexto, vejamos o que dispõe a legislação apontada:

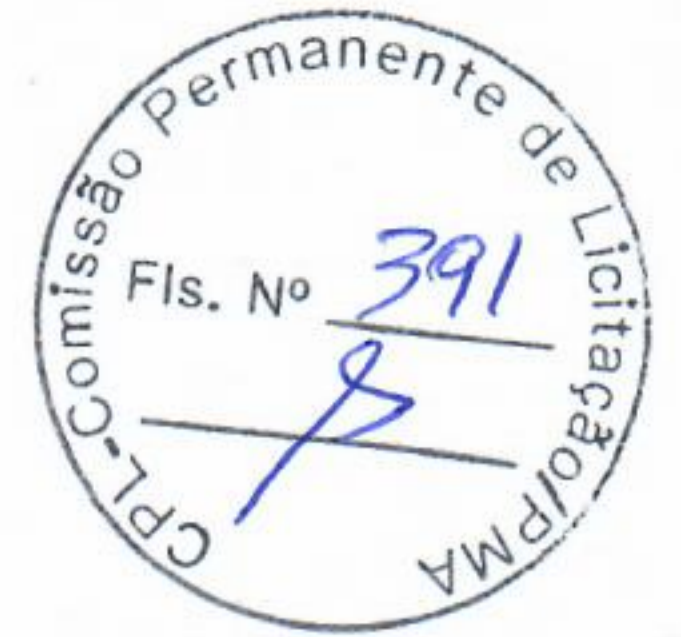
Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

§ 2º As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas subsidiárias, nos termos do regulamento interno de que trata o art. 40 da Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, poderão adotar, no que couber, as disposições deste Decreto,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



inclusive o disposto no Capítulo XVII, observados os limites de que trata o art. 29 da referida Lei.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Nos demais aspectos, examinada a referida Minuta do Edital e do Contrato constantes nos autos, além de toda documentação pertinente, entende-se estarem dotados de regularidade, em evidente compatibilidade com as disposições das Leis Federais Nº 8666/93 e Lei Nº 10.520/02, além dos Decretos Nº 10.024/19, 7.892/13 e 8.250/14, justamente, por constarem as cláusulas de caráter essencial, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações, com total salvaguarda dos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, não obstante a premissa máxima de garantia do Interesse Público e dos demais aspectos legais.

IV - CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, resta concluir pela aprovação da minuta do edital e decidir **FAVORAVELMENTE** pela possibilidade de realização do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



referenciado processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o entendimento,

Salvo melhor juízo.

Abaetetuba-PA, 23 de Setembro de 2021.

Fladilson Nobre Júnior
FLADILSON NOBRE JÚNIOR

ADVOGADO MUNICIPAL - OAB/PA 28.369